



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/347/2007

Congonhas, 24 de agosto de 2007.

Exmo. Sr.  
Evandro Alves de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

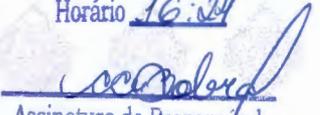
Assunto: **Encaminhamento.**

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (2137)

Recebido em 24 de 08 de 2007

Horário 16:34

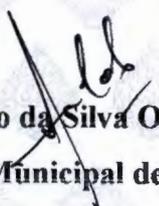
  
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores,  
Projeto de Lei que "**Declara de Utilidade Pública o Bloco Carnavalesco Marimbondo**".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e  
consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Arnaldo da Silva Osório**  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 060 /2007.



**Declara de Utilidade Pública o “Bloco Carnavalesco Marimbondo”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o “**Bloco Carnavalesco Marimbondo**”, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.919,052/0001-05, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de agosto de 2007.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 060/2007  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
Em 5 de setembro de 2007

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 060/2007  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 04 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
Em 12 de setembro de 2007

\_\_\_\_\_  
Presidente

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**



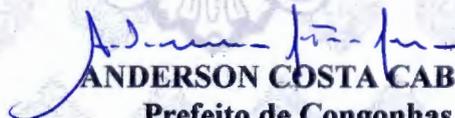
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O “*Bloco Carnavalesco Marimbondo*” é uma sociedade civil de direito privado, de caráter cultural e recreativo que tem como objetivos e finalidades: promover e participar de todo tipo de eventos e atividades carnavalescas; participar dos desfiles carnavalescos, resgatando a alegria e as tradições do carnaval; promover atividades sócio recreativas para jovens, crianças e a terceira idade; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se à defesa civil, sempre que necessário; participar de concursos oficiais e qualquer outro promovido por entidades, no município e fora dele; apoiar e promover atividades sócio-recreativas e artísticas para seus integrantes; desenvolver e incentivar manifestações culturais e a prática de esportes entre seus associados e atuar juntos a seus associados e órgãos competentes, visando a defesa e proteção do meio ambiente.

Sua declaração de utilidade pública é de suma importância ao desenvolvimento de suas atividades.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 22 de agosto de 2007.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL

PROCESSO...: PRO07930/07 Entrada em 20/08/2007 as 12:57 h  
INTERESSADO: BLOCO CARNAVALESCO MARIBONDO

Endereco: RUA DOUTOR PAULO MENDES, 463  
Bairro: BASILICA Cidade: CONGONHAS  
UF: MG CEP :36415-000 Fone:

ASSUNTO.....: UTILIDADE PUBLICA  
REQUER UTILIDADE PUBLICA CONFORME ANEXO.  
ENTRADA NO SETOR: GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL  
PREVISAO TERMINO:

*Lu 20*

As informacoes sobre o andamento do Processo so' serao prestadas mediante este recibo

*Comandante Paulo*  
-----  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR

*H. Silva*  
-----  
ASSINATURA DO INTERESSADO

# Bloco Carnavalesco Marimbondo

## Comissão da Diretoria

Presidente – Renato Carlos de Oliveira, brasileiro, divorciado, residente na Rua Doutor Paulo Mendes, nº 45 - Basílica – Congonhas, MG, portador da C.I. M - 4.429.548 SSSP/MG e CPF 600.757.086-04.

Vice – Presidente – Gilson Gilberto de Paula, brasileiro, divorciado, residente na Rua Doutor Paulo Mendes, nº 444 – Basílica – Congonhas, MG – portador da C.I. 7.334.177 SSP/MG e CPF 745.126.256-15.

Secretário – Godofredo de Paula Júnior, brasileiro, casado, residente na Rua Doutor Paulo Mendes, nº 495 – Basílica – Congonhas, MG, portador da C.I. M - 1708.141 e CPF 355854.476-53.

Tesoureiro – Ronald Adriano Corrêa, brasileiro, casado, residente na Rua Doutor Paulo Mendes, nº 607 – Basílica - Congonhas, MG, portador da C.I. M - 3.941.921 e CPF 575.331.806-15.

Diretor de Promoção Social – José Patrício de Almeida, brasileiro, solteiro, residente da Rua da Recordação, nº 30- Basílica – Congonhas, MG, portador da C.I. M-6.753.911 e CPF 649.499.156-49.

Congonhas, 13 de agosto de 2007.

  
Renato Carlos de Oliveira  
Presidente

Rua Doutor Paulo Mendes, 463 – Basílica  
Congonhas – CEP 36415-000



## Bloco Carnavalesco Marimbondo

CNPJ : 07.919.052/0001-05

A entidade Bloco Carnavalesco Marimbondo nos anos 2005 e 2006, realizou vários eventos para o entretenimento, diversão e lazer da sociedade Congonhense. Dentre eles desfile carnavalesco nos anos referenciados, festas juninas denominada, "Picada de Marimbondo", promoveu alguns jogos entre a comunidade, campeonato de Truco, bingo e um churrasco, todos sem cunho de lucro.

Por se tratar de uma entidade recém criada, não houve tempo para o incremento de novas atividades, o que com toda certeza será realizado nos próximos anos.

Congonhas, 13 de agosto de 2007.

  
Renato Carlos de Oliveira  
Presidente

Rua Doutor Paulo Mendes, 463 – Basílica  
Congonhas – CEP 36415-000



23

## Bloco Carnavalesco Marimbondo

CNPJ : 07.919.052/0001-05

Pretendemos nos próximos anos, a iniciar-se em 2006, atuar de forma mais agressiva junto a sociedade congonghense, engajando-nos num grande projeto social de ajuda às pessoas que estiverem necessitando, uma vez que nossa entidade tende a um crescimento considerável de colaboradores, gente solidária, que com pouco ajudará, com toda certeza, a quem precisa de muito.

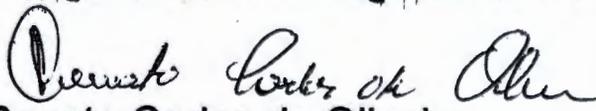
Estaremos atuando junto às empresas, órgãos públicos, empresas sólidas, pequenos empresários, entidades religiosas etc.

Realizaremos novas festas juninas, forró, bailes, jogos e outras atividades que, embora sem fins lucrativos, podem proporcionar boas arrecadações.

Nosso intuito é doar num prazo muito breve medicamentos, brinquedos, leite para creche, alimentos não perecíveis, cursos, palestras e outras coisas mais que dado momento possa estar a nosso alcance.

Solicitamos nossa Declaração de Utilidade Pública, uma vez que temos muito por bom momento financeiro e com ajuda de todos temos também a ajudar.

Congonhas, 13 de agosto de 2007.

  
Renato Carlos de Oliveira  
Presidente

Rua Doutor Paulo Mendes, 463 – Basílica  
Congonhas – CEP 36415-000





# Câmara Municipal de Congonhas

25

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Declaro para os fins do artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.362, de 29 de novembro de 2002 e para os demais fins de direito que a entidade denominada BLOCO CARNAVALESCO MARIMBONDO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.919.052/0001-05, com sede na Rua Dr. Paulo Mendes, 463, Basílica, nesta cidade, está em pleno funcionamento desde 10 de fevereiro de 2006 e que seus Diretores são pessoas idôneas e que os cargos de sua direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Congonhas, aos 13 de fevereiro de 2007.

**EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

*Handwritten signature*

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.919.052/0001-05</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/02/2006</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>BLOCO CARNAVALESCO MARIMBONDO</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MARIMBONDO</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>92.39-8-99 - Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>					
LOGRADOURO <b>RUA DOUTOR PAULO MENDES</b>		NÚMERO <b>463</b>	COMPLEMENTO		
CEP <b>38.415-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BASILICA</b>	MUNICÍPIO <b>CONGONHAS</b>		UF <b>MG</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/02/2006</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **04/08/2006** às **14:47:37** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

27

**ALVARÁ**

**LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**



**ALVARÁ No.: 3994**

**VALIDADE: 31/03/2008**

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

Inscrição econômica : 00007888

Código do contribuinte : 24167

Razão social : BLOCO CARNAVALESCO MARIMBONDO

Nome fantasia : BLOCO CARNAVALESCO MARIMBONDO

Endereço fiscal : RUA DR PAULO MENDES, 463 - BASILICA - CONGONHAS/ MG- CEP. 36415000

CNPJ/CPF : 07.919.052/0001-05

**IDENTIFICAÇÃO:**

Inscrição imobiliária : 00 00 000 0000 0000

Data de início das atividades : 10/02/2006

Área utilizada : 0 m2

No. processo administrativo :

**DADOS DA LICENÇA:**

Horários de funcionamento :

Atividades Principal e Secundárias:

00005263 ESCOLA DE SAMBA

tipo: 0

alq-iss: ,000 | saliq-alvara: ,000 |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Observações/ressalvas ou restrições:

CONGONHAS, 16 de AGOSTO de 2007

Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças.



ATAS - 50 FLS  
205 X 300 MM



Ata da assembleia geral de Constituição do Bloco Carnavalesco "Marimbonda", realizada no dia 5 de Dezembro de 2005.

Aos cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco, às vinte horas, à Rua Dr. Paulo Mendes, nº 463, Bairro Basílica - Congonhas - M.G. Reuniram-se em Assembleia Geral para Constituição dos senhores membros fundadores, do Bloco Carnavalesco Marimbo, cuja fundação se deu na data de cinco de Dezembro de dois mil e cinco.

Assumiu a presidência do trabalho por aclamação unânime o Senhor Renato Carlos Oliveira, brasileiro, Separado, escrivão, residente nesta cidade, que convidando a mim Godofredo de Paula Júnior, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do presidente, li o edital com a ordem do dia, para a qual fora convidado para esta Assembleia Geral, e que tem o seguinte teor:

- \* Discussão e aprovação do projeto dos estatutos Sociais;
- \* Constituição e fundação definitiva e oficial da associação;
- \* Eleição da diretoria e do Conselho fiscal;
- \* Outros assuntos relacionados na constituição e fundação da associação.

Iniciando-se os trabalhos, o presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto dos estatutos Sociais, cuja cópia haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o presidente submeteu o artigo por artigo, a apreciação e discussão, e em seguida a sua votação, tendo o mesmo sendo aprovado por unanimidade e sem emendas.

ou manifestações. Em seguida a pedido do presidente foi feita a eleição da diretoria e do conselho fiscal, que por unanimidade foi composta pelas seguintes

Sócios fundadores:

- Presidente: Renato Carlos de Oliveira
- Vice-Presidente: Gilson Gilberto de Paula
- Secretário: Godofredo de Paula Júnior
- Tesoureiro: Ronald Adriano Cortêa
- Diretor de Promoção Social: José Polício de Almeida



Filho

Conselho Fiscal Membros Efetivos:

- Gerson Aparecido de Paula
- José Antônio Fernandes
- Jara Gonçalves Ferreira

Suplentes

- Adriano Asonso do Carmo
- Damásio Antônio da Silva
- Valdomiro Pinto de Souza

Congonhas 20 de dezembro de 2005

~~Renato Carlos de Oliveira~~ - Maria Aparecida Priz Santo  
~~Adriano Cortêa do Carmo~~  
Márcia da Conceição Ferreira - Godofredo de Paula Júnior  
Jara Gonçalves Ferreira - Gilson Gilberto de Paula  
Helton Gonçalves da Silva - Márcio Roque de Paula  
Adriano Roque de Paula Filho - Carlos da Silva Cunha  
Fidelino dos Santos Filho - Luiz O. Lage  
Adriana de Fátima Medeiros Cardoso - Gleber Eduardo dos Santos  
Valdomiro Pinto de Souza - João Batista do Silveira  
Atômio Augusto de Souza - Petri Carlos Júnior  
Gerson Aparecido de Paula - Mariângela Paula  
José Polício de Almeida

130



2

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o nº 2218 registrado no livro nº A.05 Congonhas, 11 FEV 2006

Rodrigues de Castro

Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro  
CNPJ: 05.309.516/0001-36



Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
CNPJ: 05.309.516/0001-36  
Av. Marechal Floriano, 453/2111  
Centro - CEP 35.415-000  
Congonhas / MG  
Tel.: (31) 3731-2642

9

REGISTRO GERAL M-8.814.658 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/94

NOME  
IARA GONCALVES FERREIRA

FILIAÇÃO  
CARLOS FERREIRA NETO  
MARIA DA CONCEIÇÃO GONCALVES FERREIRA

NATURA DAIDADE DATA DE NASCIMENTO  
CONGONHAS-MG. 21/06/76

CO. ORIGEM  
NAS LV-24A FL-124 CONGONHAS-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PII 223



*Iara Gonçalves Ferreira*

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido a critério por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

ASSINATURA  
*Iara Gonçalves Ferreira*  
IARA GONCALVES FERREIRA

SERVIDOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emido em 15/09/93



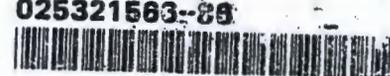
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
IARA GONCALVES FERREIRA

Ng de inscrição  
025321563-88

Data de Nascimento  
21/06/76



REGISTRO GERAL M-1.708.441 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/94

GODOFREDO DE PAULA JUNIOR

FILIAÇÃO  
GODOFREDO DE PAULA  
MIRIA DA PENHA DE PAULA

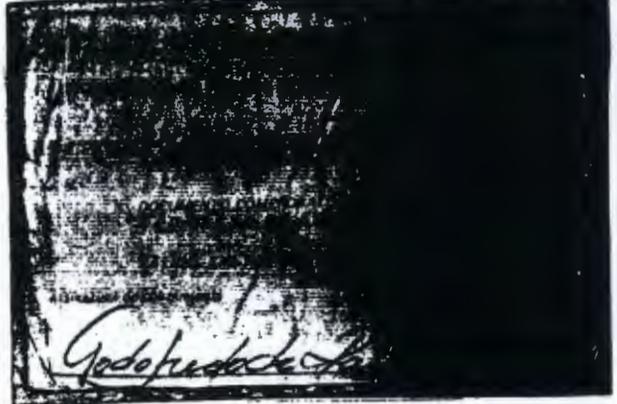
NATURA DAIDADE DATA DE NASCIMENTO  
CONGONHAS-MG. 28/06/54

CO. ORIGEM  
NAS LV-04B FL-114 CONGONHAS-MG

PII 223



*Godofredo de Paula Junior*



É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO  
JOSE REINALDO DE OLIVEIRA  
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

No. REGISTRO 03760280756 EMISSÃO 03/01/2006 1ª HABILITAÇÃO 15/12/2005

OBSERVAÇÕES

*Renato Carlos de Oliveira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

*Eduardo Betti Marães*  
ASSINATURA DO EXPEDIDOR  
Chefe Detran/MG

704446629

MG056157967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DETRAN - MG

NOME  
RENATO CARLOS DE OLIVEIRA

DOC. IDENT. CAT. HAB.  
M4429548 B

NASCIMENTO VALIDADE  
28/09/1964 14/12/2006

CPF  
600.757.086-04

PERMISSÃO ACC  
PERMISSÃO

704446629

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ANTONIO DA ANUNCIACAO FERNANDES  
NEUZA FERNANDES

Nº DE REGISTRO: J1002444549    EMISSÃO: 21/12/1999    1ª HABILITAÇÃO: 23/06/1980

TIPO-SANGUINEO = O P

ASSINATURA DO PORTADOR: *Antonio da Anunciacao Fernandes*

ASSINATURA DO EXPEDIDOR: *[Signature]*

147579859

RJ063357995

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DETRAN - RJ

NOME: JOSE ANTONIO FERNANDES

DOC. IDENT. / CAT. HAB.: M2090847ESP MG / C

NASCIMENTO / VALIDADE: 09/12/1959 / 26/11/2004

CPF: 415.527.256-34

DOAÇÃO: NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS/TECIDOS

147579859

*32*

GODOFREDO DE PAULA  
MARIA DA FERREIRA DE PAULA

Nº DE REGISTRO: 03277749302    EMISSÃO: 17/05/2005    1ª HABILITAÇÃO: 16/04/2004

ASSINATURA DO PORTADOR: *Godofredo de Paula*

ASSINATURA DO EXPEDIDOR: *[Signature]* Eduardo Betti Meneses, Chefe Detran / MG

665648271

M0913806005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DETRAN - MG

NOME: GERSON APARECIDO DE PAULA

DOC. IDENT. / CAT. HAB.: M4368855 / B

NASCIMENTO / VALIDADE: 23/07/1963 / 12/11/2006

CPF: 534.407.816-15

665648271

CÂMARA MUNICIPAL  
15  
[Signature]  
CONGONHAS - MG

JOSE PATRÍCIO DE ALMEIDA  
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

Nº DE REGISTRO: 03730796596    EMISSÃO: 23/11/2005    1ª HABILITAÇÃO: 13/10/2005

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

ASSINATURA DO EXPEDIDOR: *[Signature]* Eduardo Betti Meneses, Chefe Detran / MG

702245199

M0059390174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DETRAN - MG

NOME: JOSE PATRÍCIO DE ALMEIDA FILHO

DOC. IDENT. / CAT. HAB.: M6753911 / B

NASCIMENTO / VALIDADE: 09/06/1967 / 12/10/2006

CPF: 649.499.156-49

PERMISSÃO: PERMISSÃO / ACC

702245199

ROBERTO CORREA DA SILVA  
TERESINHA DA CONCEIÇÃO CORREA

Nº DE REGISTRO: 03671436950    EMISSÃO: 30/08/2005    1ª HABILITAÇÃO: 14/07/2005

ASSINATURA DO PORTADOR: *Ronald Adriano Louro*

ASSINATURA DO EXPEDIDOR: *[Signature]* Eduardo Betti Meneses, Chefe Detran / MG

696599146

M0059380802

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DETRAN - MG

NOME: RONALD ADRIANO CORREA

DOC. IDENT. / CAT. HAB.: M3941921 / B

NASCIMENTO / VALIDADE: 03/09/1963 / 13/07/2006

CPF: 575.331.806-15

PERMISSÃO: PERMISSÃO / ACC

696599146

GODOFREDO DE PAULA  
MARIA DA FERREIRA DE PAULA

Nº DE REGISTRO: 00643001720    EMISSÃO: 24/06/2002    1ª HABILITAÇÃO: 19/05/1999

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

ASSINATURA DO EXPEDIDOR: *[Signature]* Otto Teixeira Filho, Chefe Detran / MG

00643001720

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DETRAN - MG

NOME: GILSON GILBERTO DE PAULA

DOC. IDENT. / CAT. HAB.: M7336177 / B

NASCIMENTO / VALIDADE: 21/10/1970 / 06/06/2007

CPF: 745.126.256-15

00643001720

# ESTATUTO DO BLOCO CARNAVALESKO "MARIMBONDO"

Al 33



## CAPITULO I (Da sociedade e seus fins)

Art. 1º – O **Bloco Carnavalesko Marimbondo**, fundado em 5 de dezembro de 2005, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter cultural e recreativo, com personalidade jurídica própria, com fins não-econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Doutor Paulo Mendes, 463, Basilica e foro na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

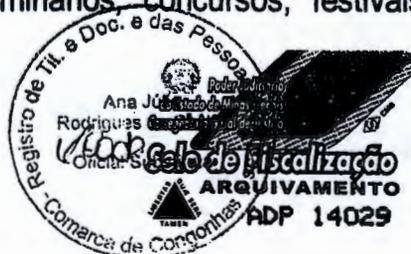
Parágrafo Único – Entre os associados do Bloco, não será permitido qualquer forma de discriminação, seja de raça, de religião, de gênero, de sexo, de posições político-partidária, sócio-econômica, entre outras.

Art. 2º - O **Bloco Carnavalesko Marimbondo** tem como objetivos e finalidades:

- I - Promover e participar de todo tipo de eventos e atividades carnavalescas;
- II - Participar dos desfiles carnavalescos, resgatando a alegria e as tradições do carnaval;
- III - Promover atividades sócio recreativas para jovens, crianças e a terceira idade;
- IV - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se à defesa civil, sempre que necessário;
- V - Participar de concursos oficiais e qualquer outro promovido por entidades, no município e fora dele;
- VI - Apoiar e promover atividades sócio-recreativas e artísticos para seus integrantes;
- VII - Desenvolver e incentivar manifestações culturais e a prática de esportes entre seus associados;
- VIII - Atuar juntos a seus associados e órgãos competentes, visando a defesa e proteção do meio ambiente;

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, o **Bloco Carnavalesko Marimbondo** poderá:

- I - Receber doações, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
- II - Firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- III - Receber contribuições de seus associados;
- IV - Firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- V - Promover campanhas, festas e realizar eventos com objetivo de arrecadar fundos;
- VI - Promover e participar de seminários, concursos, festivais e desfiles a nível municipal, regional e estadual.



07/12/2005

**CAPITULO II**  
**(Dos sócios)**



34

Art. 4º – O **Bloco Carnavalesco Marimbondo** terá um quadro social composto por duas categorias: sócio **contribuinte** e sócio **benemérito**.

Parágrafo Único – **Sócio contribuinte** será todo participante que contribuir com uma mensalidade estabelecida pela Assembléia Geral; **sócio benemérito** será todo aquele que prestar relevante serviço ao Bloco, podendo ser apresentado por qualquer associado e submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º – Poderão tornar-se sócios do Bloco todo cidadão, sem impedimento legal, residente no Município de Congonhas ou fora dele, que solicitar sua inscrição no quadro social.

Art. 6º - Para associar-se o proponente preencherá formulário próprio da Entidade, que será submetido a aprovação da Diretoria.

Art. 7º – São direitos do associado:

- a) Participar de todos desfiles e eventos promovidos pela entidade;
- b) Votar e ser votado para os cargos da diretoria;
- c) Livre acesso aos espaços, encontros, ensaios da Entidade;
- d) Participar, opinar e se envolver nas manifestações e atividades sociais da Entidade;
- e) Contribuir com propostas e sugestões para fortalecer os laços de amizade entre associados e participantes.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Participar das reuniões e assembléias, quando convidado;
- b) Cumprir os Estatutos e regulamentos da Entidade;
- c) Manter em dia as mensalidades estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento do Bloco;
- e) Cultivar ambiente de amizade, alegria e solidariedade entre associados e participantes.

Art. 9º – O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 10 – Será considerada falta grave, sujeito à exclusão do quadro social da Entidade o descumprimento do Estatuto e das deliberações aprovadas.

Art. 11 – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria da Entidade, não podendo ser negada.



9/30/20  
2



1135

Art. 12 – O associado poderá ser excluído da Entidade:

- a) quando ocorrer morte física;
- b) quando este infringir o presente Estatuto, qualquer norma ou disposição legal, a exclusão dar-se-á após o recebimento de notificação por escrito.

Parágrafo Único – O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 13 – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 12 (doze).

### CAPITULO III (Da administração)

Art. 14 – São órgãos de direção e deliberação do **Bloco Carnavalesco Marimbondo**:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal.

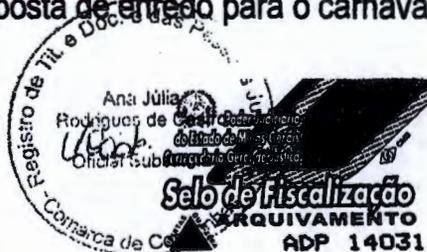
Art. 15 – A **Assembléia Geral** é o órgão máximo e soberano de deliberação do **Bloco Carnavalesco Marimbondo**, que se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contido no presente Estatuto.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir administradores e diretores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reforma do Estatuto e sobre a extinção da entidade;
- V - Aprovar o Regimento Interno e as contas da Entidade;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres sociais.

Art. 17 – As assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para exame e aprovação do relatório da diretoria e da proposta de ~~entredo~~ para o carnaval.



02/01/2015 97020 3

Art. 18 – A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e do conselho fiscal, para alteração nos estatutos e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 19 – As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital, por chamadas por meios de comunicação disponíveis.

Art. 20 – As assembleias serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, comprovada assinatura em livro/lista de presença.

Art. 21 – A **Diretoria** é o órgão executivo de direção do **Bloco Carnavalesco Marimbondo**, composto por 05 (cinco) membros, sendo o Presidente e o Vice-presidente eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, os demais membros da direção serão de livre escolha do Presidente eleito.

Art. 22 – A Diretoria do Bloco Carnavalesco Marimbondo é composta dos seguintes cargos;

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Promoção Social.



Art. 23 – É competência do Presidente:

- a) Dirigir o Bloco com órgão executivo representá-lo ativo e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- d) Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e todo e qualquer título de obrigações;
- e) Convocar e dirigir reuniões e assembleias;
- f) Assinar ofícios e documentos de responsabilidades.

Art. 24 – São atribuições do Vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente nas reuniões e eventos;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos;
- c) Substituir qualquer diretor ausente às reuniões;

Art. 25 – São atribuições do Secretário:

- a) Secretariar e elaborar as atas das reuniões e assembleias;
- b) Anotar as ocorrências das reuniões e eventos;



Handwritten signature and date: 19/06/2020 4

- 37
- c) Substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - d) Manter um cadastro de associados e foliões;
  - e) Manter em ordem os livros de registros e arquivos da Entidade.

Art. 26 – São atribuição do Tesoureiro:

- a) Manter em ordem e ter sob sua guarda todos os livros contábeis;
- b) Receber e depositar em estabelecimento bancário os valores existentes;
- c) Assinar juntamente com o presidente cheques e/ou documentos de saques e depósitos;
- d) Preparar balancetes, balanço financeiro e patrimonial da Entidade.



Art. 27 – São atribuições do Diretor de Promoção Social:

- a) Promover festas, bailes, desfiles e encontros culturais;
- b) Promover reuniões, recreativas articulando os respectivos encontros carnavalescos;
- c) Coordenar e organizar os desfiles e todas atividades carnavalescas;
- d) Cuidar das relações internas da Entidade e representá-las em atos de caráter social;
- e) Desenvolver atividades sociais e beneficentes, priorizando atendimento a pessoas carentes.

Art. 28 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos e ações da diretoria e dos associados, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de (03) três anos.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Fiscalizar todos atos da Diretoria;
- III - Fiscalizar todo movimento financeiro e patrimonial da Entidade;
- IV - Analisar as prestações de contas da Diretoria, dando parecer e encaminhando-o a Assembléia Geral.

Art. 30 – A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral do Bloco.

Art. 31 – A receita do Bloco Carnavalesco Marimbondo necessária a sua manutenção será constituída por:

- I - Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II - Produto líquido de promoções e eventos;
- III - Subvenções e auxílios que venha receber do poder público;
- IV - Rendas de emprego de capital ou de patrimônio que possua ou venha possuir.



04/01/2020  
5

Art. 32 – O Bloco Carnavalesco Marimbondo não remunera nem concede vantagem ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 32

#### CAPITULO IV (Do patrimônio)



Art. 33 – O patrimônio do Bloco Carnavalesco Marimbondo será constituído de:

- I - Contribuições e doações de seus integrantes e associados;
- II - Subvenções, doações e auxílios de entidades públicas, privadas e patrocinadoras;
- III Resultado de eventos, festas e atividades sociais promovidas com este objetivo;
- IV - Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier adquirir.

Art. 34 - O **Bloco Carnavalesco Marimbondo** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários no território nacional.

Art. 35 – Em caso de dissolução do Bloco, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no devido Conselho Nacional, ou a uma entidade pública a critério da Assembléia Geral.

#### CAPITULO V (Das eleições)

Art. 36 - As Eleições para a diretoria e o Conselho Fiscal será realizada a cada 03 (três) anos por votação secreta ou por aclamação, conforme decisão da maioria da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral de eleição deverá ser convocada por edital a ser divulgado entre todos os associados, afixado nos lugares de grande afluência e em outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 37 – Ao presidente cabe formar uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) integrantes para coordenar o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

Art. 38 – O associado será convocado para eleger uma chapa composta por Presidente e Vice-presidente, sendo os demais membros da diretoria de livre escolha do(a) presidente eleito.



bas/mc 9/20  
5

Art. 39 – Poderão concorrer o sócio contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias, maior de 18 (dezoito) anos com no mínimo 90 dias de associado.

Art. 40 – Para concorrer o associado deverá apresentar os nomes indicados para o cargo de Presidente e Vice-presidente em formulário próprio, no prazo de 08 (oito) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados inscritos que assinarem o livro/lista de votação.

Art. 41 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração do resultado e proclamação dos eleitos ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



## CAPITULO VI (Das disposições gerais)

Art. 42 – O **Bloco Carnavalesco Marimbondo** priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de caráter cultural e assistencial.

Art. 43 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia Geral convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45 – O presente estatuto encontra-se de acordo com a legislação em vigor, principalmente a Lei Federal 10 406/02 (Novo Código Civil), sendo aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dos associados realizada em 5 de dezembro de 2005.



*Renato Farias de Almeida*  
.....  
Presidente

*Henri*

M: HELENA DO NASCIMENTO  
OAB/MG 97020

*Justo*

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
**COMARCA DE CONGONHAS -**

Apresentado hoje para registro sob o  
nº **2219** registrado no Livro nº **A-02**  
Congonhas, **10 FEV 2006**

*Rodrigues de Castro*  
Oficial Substituta: **Ana Júlia Rodrigues de Castro**  
CNPJ: 05.309.516/0001-36



Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
CNPJ: 05.309.516/0001-36  
Av. Marechal Floriano, 453/2111  
Centro - CEP 36.415-000  
Congonhas / MG  
Tel.: (31) 3731-2642  
*de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 24 agosto, 2007.

Ref.: Projeto de lei 060/2007.

Ao plenário para leitura,  
na reunião ordinária  
do dia 29 de agosto.

  
Michelle do Nascimento Costa  
Gerente Legislativo





# Câmara Municipal de Congonhas



Congonhas, 30 de agosto de 2007.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 060/2007 – declara de utilidade pública o Bloco Carnavalesco Marimbondo.**

## PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

### **LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.**

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

**O Presidente da Republica** dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funcionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) ~~que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua directoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Paragrapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.



# Câmara Municipal de Congonhas

Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

## DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.



**Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

### **DECRETA:**

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.



# Câmara Municipal de Congonhas



Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-officio* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

*"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).*



# Câmara Municipal de Congonhas



A legislação municipal dispõe o seguinte:

## LEI Nº 2.393

### DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

**I** - adquiriram personalidade jurídica;

**II** - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

**Art. 2º** Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

**I** - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

**II** - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

**III** - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

**IV** - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

**V** - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

**Art. 3º** São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

**I** - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

**II** - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

**III** - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

**IV** - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**V** - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

**VI** - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

**VII** - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

**VIII** - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

**IX** - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

*A*



# Câmara Municipal de Congonhas



**Parágrafo único.** É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

**Art. 4º** As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

**Art. 5º** Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

**I** - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

**II** - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

**III** - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 6º** A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração, tendo sido registrada em fevereiro de 2006

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 31 de agosto de 2007.

## COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref.: Projeto de Lei nº 060/2007 – Declara de Utilidade Pública o Bloco Carnavalesco Marimbondo.

### RELATÓRIO

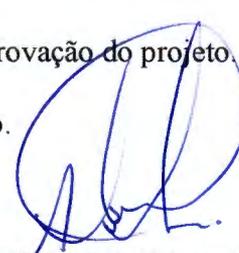
O projeto versa sobre declaração de utilidade pública do Bloco Carnavalesco Marimbondo, estando de acordo com a Lei Municipal nº 2.393, que rege a matéria.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para propô-la.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

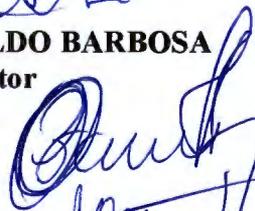
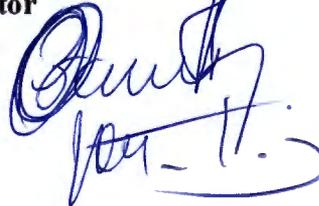
Este é o nosso relatório.

  
**ADIVAR GERALDO BARBOSA**  
Relator

Pelas conclusões:

h

h

CMC/hmfs



# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 31 de agosto de 2007.

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Ref.: Projeto de Lei nº 060/2007 – Declara de Utilidade Pública o Bloco Carnavalesco Marimbondo.**

### RELATÓRIO

O projeto versa sobre declaração de utilidade pública do Bloco Carnavalesco Marimbondo, estando de acordo com a Lei Municipal nº 2.393, que rege a matéria.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para propô-la.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

**ADIVAR GERALDO BARBOSA**  
Relator

Relator concluiu: *Adivar*

21  
CMC/hmfs

4

11

4

*Adivar*  
*Adivar*  
*Adivar*



# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 12 de setembro de 2007.

## REDACÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 060/2007 – Declara de utilidade pública o Bloco Carnavalesco Marimbondo.

O projeto de Lei nº 060/2007, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

  
Relator

CMC/hmfs




# Câmara Municipal de Congonhas

1



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 056/2007.**

**Declara de Utilidade Pública o Bloco Carnavalesco Marimbondo.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o “Bloco Carnavalesco Marimbondo”, inscrito no CNPJ sob o nº 07.919.052/0001-05, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de setembro de 2007.

**EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**LEI N.º 2.730, 19 DE SETEMBRO DE 2007.**



*Câmara*

**Declara de Utilidade Pública o “Bloco Carnavalesco Marimbondo”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o “**Bloco Carnavalesco Marimbondo**”, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.919.052/0001-05, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de setembro de 2007.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
**Prefeito de Congonhas**

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo ( 2252 )  
Recebido em 21 de 9 de 2007  
Horário 8h50

  
Assinatura do Responsável



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 24 de setembro 2007.

Ref.: Projeto de lei nº 060/07.

Arquive-se.

*M. do Nascimento Costa*

Michelle do Nascimento Costa  
Gerente Legislativo

